



**LEI DE Nº. 229, DE 01 DE JULHO DE 1.970**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
DESAPROPRIAR ÁREAS DE TERRENOS  
QUE MENCIONA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a desapropriação, amigável ou judicial, nos terrenos da legislação em vigor, das seguintes áreas de terreno:

**a)** Terreno que liga a Av. Tiradentes com a Rua José Marques (antiga rua 10) no Bairro maracanã, com 9,0m de frente por 88,50 de extensão, de propriedade de DIAS IRMÃOS S/A – Comércio e Indústria;

**b)** Terreno que liga a Av. Tiradentes com a Rua José Marques (antiga rua 10) NO Bairro Maracanã, com 8,0m de frente por 83,0m de extensão, de propriedade do Sr. DARCY SETE;

**c)** Terreno que liga a Av. Tiradentes com a Rua Leopoldo de Bulhões, nº 1.220, no Bairro Tiradentes, com 10m de frente por 78,50m de extensão, de propriedade do Sr. JOÃO QUEIROZ (lado da Leopoldo de Bulhões);

**d)** Terreno que liga a Av. Tiradentes com a Rua Guimarães Natal, continuação da Rua Luiz de Castro, no Bairro maracanã, com 10,0m de frente por 40,0m de extensão;

**e)** Terreno que liga a Rua Minas com a Praça Capitão Armando, no Bairro IAPC, com 12,0m de frente por 29,0m de extensão, de propriedade dos menores PAULO ROBERTO DE JESUS e REGINA CÉLIA DE JESUS;

**f)** Terreno que dá prosseguimento à Rua Euclides da Cunha, no Bairro Albérico Borges de Carvalho, com forma triangular e medindo 10,50m de frente por 14,0m de fundo, de propriedade do Sr. ANTÔNIO BUENO DA SILVA;

**g)** Terreno que dá prosseguimento à Rua propício de pina, no Parque Michel, com forma triangular e medindo 6,50 de frente por 18,0m de fundo;

**h)** Terreno que alarga a Rua Leopoldo de Bulhões, numa faixa de 3,60m de largura por 10,0m de extensão, de propriedades do Sr. JOSÉ GONÇALVES PIRES;

**i)** Área de terreno compreendida entre a Av. Goiás, Av. Contorno, prolongamento da Travessa Jean Jaques e Av. Brasil;

**j)** Uma área de terreno aproximadamente de 15.000m<sup>2</sup>, em qualquer ponto do município, destinada à instalação da nova sub-estação da CELG.

**Art. 2º.** Construídos ou projetados os logradouros públicos nas áreas ora autorizadas a serem expropriadas poderá o Chefe do Executivo, colocar à venda, via de concorrência pública, as áreas excedentes que não forem utilizadas pelo Poder público.

**§ Único:** No caso do terreno destinado às Centrais Elétricas de Goiás S/A, poderá o Prefeito Municipal proceder a permuta do terreno expropriado por outros terrenos ou quaisquer bens móveis da CELG.

**Art. 3º.** A fim de fazer face às despesas provenientes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) usando para tanto recursos provenientes de excesso de arrecadação, real economia com a anulação total ou parcial de qualquer rubrica orçamentária ou operações de crédito.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 1º de julho de 1.970.

**Dr. Henrique A. Santillo**  
Prefeito Municipal.

**Telésforo Guerra Filho**  
Chefe da Assessoria de Planej. e Coordenação.

**Moacyr Junqueira**  
Resp. p/ Exp.do Depto. De Administração.

**Oscar Luiz de Oliveira**  
Diretor do Depto. De Finanças.